

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1962, de 12.08.2013, em favor de EDAIR RAMOS GARCIA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.175**(Processo TC/505868/2017)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 838, de 14.04.2013, em favor de DINORÁ OLIVEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.176**(Processo TC/512475/2020)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

a) Deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – ADRYSON IGOR SOUZA REGO, ESROM CARLOS GERALDO DE LIMA, IGOR AFONSO BORGES AMARAL e SAMELLA BENOLIEL ELMESCANY;

b) Recomendar à FSCMPA que, em futuras admissões, encaminhe todas as documentações listadas nos arts. 112 e 114 do Regimento Interno (Ato nº 63/2012) e na Resolução TCE/PA nº 19.070/2018.

ACÓRDÃO Nº. 63.177**(Processo TC/002000/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e AMJTAKATATI JOPEIRE AIKAPATATI.

ACÓRDÃO Nº. 63.178**(Processo TC/001991/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DAYANA DA SILVA MIRANDA ROCHA.

ACÓRDÃO Nº. 63.179**(Processo TC/501825/2010)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 324/2008.Responsável/Interessado: GRACILENE QUARESMA FERREIRA, CACIANA EUZÉBIA SILVA SANTOS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BARÃO DE IGARAPÉ MIRIProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade das Sras. GRACILENE QUARESMA FERREIRA e CACIANA EUZÉBIA SILVA SANTOS, ex-Coordenadoras do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Barão de Igarapé Miri, no valor de R\$ 98.250,00 (Noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.180**(Processo TC/506767/2020)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº

81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – RENATA DE BARROS BRAGA e MAURO MARCELO FURTADO REAL JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 63.181**(Processo TC/512420/2020)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – MÁRCIO ROBERTO BRITO MENEZES, MIRANILSON SANTANA DE BRITO, MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, NAYARA KELLY CASTRO DA PAIXÃO, MARCELO DA SILVA ARAÚJO, ROSEMARY CARLA DA COSTA GONÇALVES, EMERSON RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, SIMONE FERNANDES DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, TÂNIA DOS SANTOS COUTINHO e MIGUEL GONZAGA ALMEIDA.

ACÓRDÃO Nº. 63.182**(Processo TC/005936/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de MATHEUS BARBOSA DA SILVA e HUDSON DE SOUSA BASTOS, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 63.183**(Processo TC/011891/2021)**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar promovida pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, em face de alegadas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico nº 013/2021, realizado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Advogados: RENATO LOPES – OAB/SP 406.595-B, TIAGO DOS REIS MARGOGA – OAB/SP 283.834

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de SouzaFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e art. 290 do Regimento Interno do TCE/PA, c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil:

1- Extinguir o feito sem resolução do mérito, face à perda superveniente do objeto;

2- Juntar o resultado da presente Representação aos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão da SEGUP/PA, Exercício 2021, a fim de subsidiar o exame anual da prestação de contas em apreço.

RESOLUÇÃO Nº. 19.406**(Processo TC/500876/2019)**

Assunto: Monitoramento das recomendações dirigidas à Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Resolução n.º 19.040, de 04.09.2018, decorrente da Auditoria Operacional no Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

1) Determinar à Defensoria Pública do Estado do Pará que elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, um novo Plano de Ação, conforme dispõe o art. 2º da Resolução TCE/PA n. 18.494/2013, contendo cronograma das ações a serem desenvolvidas e implementadas, estabelecendo prazos, atividades e os responsáveis pela execução das ações;

2) Encaminhar cópias da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas e do Relatório Técnico de Monitoramento, à Defensoria Pública do Estado do Pará, à Secretaria de Segurança Pública do Estado e Defesa Social, ao Conselho Estadual de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Polícia Civil do Estado do Pará, à Polícia Militar do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará, à Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas do MP/PA, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Assembleia Legislativa do Estado/Comissão de Segurança Pública, à Auditoria Geral do Estado, para divulgação dos resultados da auditoria;

3) Dar ciência desta decisão à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como, para serem juntadas à prestação de contas anual;

4) Determinar o arquivamento dos autos, apensando-o ao processo TC/506554/2017, que deu origem à Auditoria Operacional no Sistema Prisional.

RESOLUÇÃO Nº. 19.407**(Processo TC/500887/2019)**

Assunto: Monitoramento das recomendações dirigidas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Conselho Estadual de Segurança Pública, por meio da Resolução n.º 19.040, de 04.09.2018, decorrente da Auditoria